



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
ROD BR 259 KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-970
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação da tarifa de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Governador Lindenberg.

O **PRESIDENTE DO CISABES**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

O contido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, na Lei Municipal nº 541 de 29 de julho de 2011 pela qual o Município de Governador Lindenberg ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 098/2022 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que a Prefeitura de Governador Lindenberg, responsável pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos solicitou estudo da tarifa de cobrança pela prestação desses serviços,

Que o ER-CISABES, através de Parecer Técnico GTR nº 06/2022, fixou a tarifa de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Governador Lindenberg a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, com base nas melhores práticas regulatórias, notadamente conforme a Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Governador Lindenberg, conforme o anexo I próprio a esta resolução.

§ 1º Para todos os efeitos, fica esclarecido que a base de cálculo para cobrança possui fundamento no período base de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

§ 2º Para o exercício de 2023, fica estabelecido a cobrança somente da tarifa básica operacional – TBO para todos os usuários do Município de Governador Lindenberg.

§ 3º Para o exercício de 2024, fica estabelecido a cobrança conforme o anexo I para todos os usuários do Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º Para fins de divulgação, a Prefeitura de Governador Lindenberg afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu **sítio** na Internet.

Parágrafo único. No que tange à cobrança da tarifa, esta poderá ser cobrada conjuntamente na fatura de água e esgoto ou poderá ser objeto de documento próprio de arrecadação ou de cobrança no mesmo carnê do IPTU, a critério do prestador.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
ROD BR 259 KM 54 – Córrego Estrela – Colatina – ES – CEP – 29700-970
CNPJ – 14.934.498/0001-74
Tel: (27) 99695-4891

Art. 3º A Prefeitura de Governador Lindenberg deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação do ato normativo por parte do Chefe do Poder Executivo que aplicar o conteúdo desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, para iniciar as leituras/medições visando à emissão das respectivas contas/faturas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ELIESER RABELLO
Presidente

ANEXO I		
Categoria	Preço unitário da tarifa por m ³ de água	TBO (por economia)
Residencial	R\$ 2,13	R\$ 14,41
Comercial	R\$ 4,27	
Industrial	R\$ 4,88	
Público	R\$ 5,18	
Residências que NÃO possuem abastecimento de água		TBO (por residência) R\$ 14,41